

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Delegado Claudinei</p>		

Acrescenta o Art. 26-A ao Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021) que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”*.

Art. 26-A. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, independente de limite, para suprir dotação relacionada ao pagamento de despesa para aquisição de vacinas contra a COVID-19.

JUSTIFICATIVA

Segundo informações obtidas junto ao Ministério da Saúde, o Estado de Mato Grosso possui uma população vacinável estimada em 2.545.126 de pessoas. Até o presente momento, foram aplicadas 2.069.429 doses.

Entretanto, considerando que a necessidade de aplicação de duas doses a cada cidadão (técnica de imunização adotada na maioria das vacinas disponíveis), verifica-se que o Estado precisará de aproximadamente 5.100.000 (cinco milhões e cem mil doses).

Dessa forma, considerando que a retomada da economia depende que a população esteja imunizada, o Estado de Mato Grosso não deve colocar limites financeiros para aquisição de vacinas para o enfrentamento da COVID-19.

Ademais, nos termos do art. 196 da CF/88, a saúde constitui-se como obrigação do Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Agosto de 2021

Delegado Claudinei
Deputado Estadual